

SABER TECNOLÓGICO PARA QUEM E PARA O QUÊ? A QUESTÃO DAS PATENTES

Ronaldo Fiani¹

Introdução

A apropriação privada do conhecimento tecnológico ganhou um grande impulso a partir do acordo TRIPS – *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, aprovado em 1994 juntamente com os novos acordos que criaram a nova Organização Mundial do Comércio (OMC). A partir da aprovação do acordo TRIPS pelos países signatários da OMC difundiu-se a tese de que uma proteção mais rigorosa dos direitos de autor, marcas e, especialmente, patentes seria condição necessária para o desenvolvimento pelo incentivo ao inventor. Eventualmente se argumenta também que as forças “impessoais” da globalização e dos mercados exigem que os países adotem proteções mais rigorosas de direitos de propriedade intelectual, ou fiquem à margem dos benefícios da economia mundial. Este artigo discute estes argumentos que têm resultado em aumento do monopólio do saber tecnológico proporcionado pelas patentes.

O Acordo TRIPS e a internacionalização das políticas de patentes

A política de propriedade intelectual foi internacionalizada a partir do acordo TRIPS pois obrigou os países que fazem parte da OMC a adotarem uma política uniforme de proteção de propriedade intelectual, com patamares mais elevados de proteção. Isso foi uma total novidade, pois até então cada país tinha liberdade para decidir que tipo de direito de propriedade seria protegido. Além disso, qualquer país insatisfeito com o tratamento dado por outro país da OMC com relação aos direitos de propriedade intelectual poderia retaliar comercialmente.

O acordo TRIPS ampliou significativamente as possibilidades de apropriação privada do conhecimento tecnológico, pois não apenas os países agora tem de adotar uma proteção mais uniforme de direitos de propriedade intelectual e de patentes em particular, mas principalmente o padrão de proteção se tornou muito mais severo. Com efeito, entre as principais determinações do acordo TRIPS, destacam-se:

- Membros da OMC não poderão mais excluir nenhuma atividade econômica da possibilidade de patente.
- Não é o proprietário de uma patente que tem de mostrar que sua patente foi desrespeitada, mas o acusado é que tem de demonstrar que não violou a patente.
- A duração da patente tem de ser de, no mínimo, 20 anos, a contar do pedido de patente. Vale notar que até a aprovação do acordo TRIPS, os Estados Unidos – provavelmente o país que protege direitos de propriedade intelectual com maior rigor – concedia 17 anos de proteção. Deste modo, o nível de proteção foi elevado acima daquele que o país com proteção mais rigorosa adotava.

¹ Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Av. Pasteur 250 sala 110 Urca – Rio de Janeiro 22290-240. Tel: +55-21-3873-5246. Fax: +55-21-2541-8148. Email: fiani@ie.ufrj.br

- Titulares de patentes não podem ser obrigados a produzir suas patentes com produção local (*workingrequirement*). A possibilidade da exigência de *workingrequirement* era de grande importância para os países importadores de tecnologia, para evitar que as empresas estrangeiras proprietárias de patentes nos países menos desenvolvidos se limitassem a importar os produtos patenteados, pela proteção de monopólio oferecida pelas patentes.
- Embora licenças compulsórias ainda sejam admitidas, são severamente limitadas e devem garantir uma compensação adequada. Em geral, elas se aplicam apenas a crises nacionais graves.

Fica evidente desta breve lista que houve uma ampliação significativa da possibilidade de apropriação privada do conhecimento tecnológico a partir de TRIPS. É preciso então indagar o que os países em desenvolvimento e suas populações podem ganhar com isso. Este será o tema da próxima seção.

O aumento da proteção da propriedade intelectual estimula as inovações?

O aumento da proteção de propriedade intelectual – isto é, a ampliação das possibilidades de apropriação privada do conhecimento tecnológico gerado – é um fator de estímulo ao desenvolvimento tecnológico? Dito de outra forma: sem patentes de produtos e processos o desenvolvimento tecnológico se reduz?

Com efeito, quando se observa a história dos países desenvolvidos, não há evidências simples e diretas de que a proteção de direitos de propriedade – em especial de patentes – tenha sido condição necessária para estes países terem alcançado a sua posição atual. Por exemplo, a Holanda foi o último país a adotar uma legislação de patentes na Europa, em 1912. Também a Suíça reduziu expressivamente o nível de proteção oferecido às patentes em 1850, e somente voltou a adotar efetivamente a proteção de patentes em 1907.

Mesmo no caso norte-americano, os direitos de reprodução e cópia (copyrights) de estrangeiros foram desprezados ao longo do século XIX. Mais grave ainda, ignora-se que, apesar da proteção de patentes já estar presente na constituição norte-americana, durante os 47 primeiros anos do sistema de patentes dos Estados Unidos elas eram concedidas apenas a residentes. Da mesma forma outras nações da Europa, como França e a Grã-Bretanha, ao longo do século XIX não concediam patentes a não-residentes. Caso fosse concedida uma patente a um residente em relação a uma inovação gerada em país estrangeiro, esta patente era acompanhada de um *workingrequirement*, ou seja, a concessão era acompanhada da obrigação de que a patente fosse aplicada em atividade produtiva no país, para permanecer em vigência.

Ocorre que há outras formas importantes e, dependendo da atividade, muito mais efetivas de apropriação dos ganhos das inovações do que patentes. Por exemplo, *segredos comerciais* também são instrumentos importantes de apropriação dos rendimentos de uma inovação. Além dos segredos comerciais, há os chamados *efeitos do primeiro a se mover*, especialmente importantes se houver curvas de aprendizagem; *hiato de imitação*, devido aos custos de imitação de nova tecnologia; e *efeitos de reputação*.

No caso dos efeitos do primeiro a se mover há um processo de aprendizado quer na produção de um novo bem, ou no emprego de uma nova tecnologia. Caso o novo bem, ou

a nova tecnologia envolver um longo processo de aprendizado que resulta em uma redução significativa de custos a longo prazo, as vantagens de ser o primeiro a mover podem ser tão elevadas a ponto de dispensar a proteção legal oferecida pelas patentes.

O hiato de imitação, por sua vez, resulta do fato de que o custo de imitar uma inovação bem-sucedida dificilmente é nulo. Frequentemente, uma parte dos gastos do inovador original em pesquisa e desenvolvimento tem de ser reinvestida pelo possível imitador, gerando um custo para aquele que tenta reproduzir a inovação bem-sucedida. Este custo pode ser suficientemente elevado para poder representar uma barreira significativa, dependendo da tecnologia. Por último, também pode haver um efeito-reputação, por ter sido o primeiro a realizar a inovação. Ou seja, por ter sido o primeiro a inovar com uma tecnologia ou um produto pioneiro, a empresa pode adquirir uma reputação com os consumidores ou empresas clientes de ser uma empresa com produtos com atributos superiores, o que lhe dá a capacidade de cobrar um preço mais elevado do que os seus concorrentes.

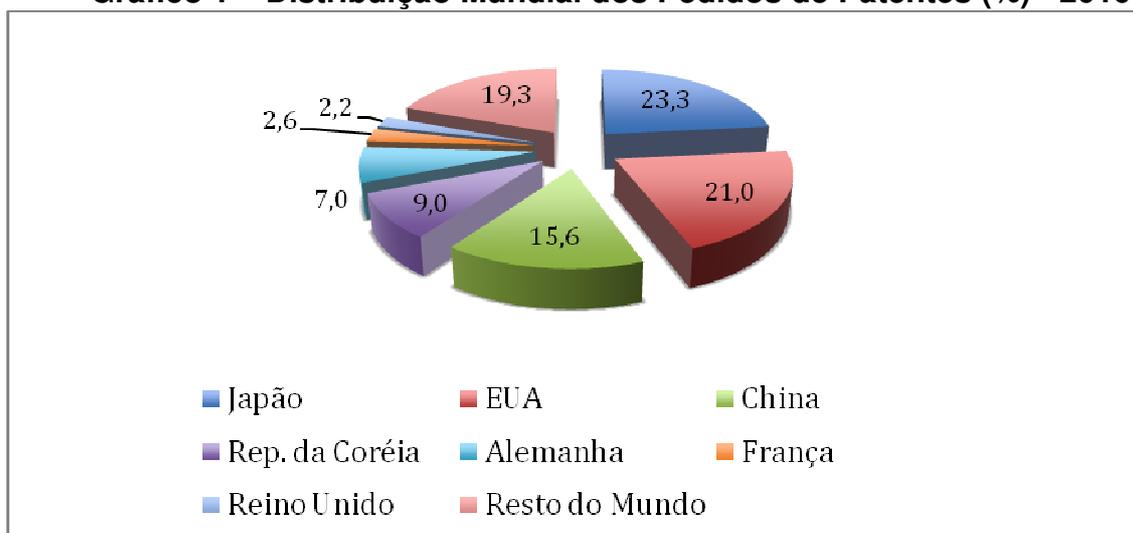
Com efeito, em determinados setores a engenharia reversa não parece ser capaz de fornecer as informações necessárias para a apropriação da inovação por outros agentes, e nestes casos a proteção do monopólio legal oferecido pelas patentes não é importante para a apropriação dos ganhos pelo inventor. Estudos empíricos mostram que em setores como equipamento elétrico, motores para veículos, e aviação, por exemplo, eram poucas as invenções comercializadas que poderiam ser explicadas pela proteção oferecida pelas patentes. Isso porque, nestes setores, os outros fatores de proteção se mostravam mais importantes. Já no setor farmacêutico e químico, as patentes produziam um forte efeito positivo na introdução das inovações.

Mas se o incentivo oferecido pela proteção de patentes é relativo ao setor de atividades, sendo que para muitos setores a proteção oferecida pela patente não é interessante, de onde vem o entusiasmo das grandes empresas pela proteção às patentes?

Outros motivos para a demanda por maior proteção de direitos de propriedade intelectual e patentes

Frequentemente, o entusiasmo pelas patentes, mesmo por parte de empresas que não necessitam delas para se apropriarem dos ganhos de suas inovações, vem da possibilidade de fechar mercados à concorrência e elevar os custos dos rivais por meio de ações legais por violação de patentes. Trata-se da famosa “guerra de patentes” registrada na imprensa recentemente, que tem envolvido Google, Yahoo, Apple, Samsung, Microsoft etc. Os custos destes processos são elevadíssimos, e os resultados em termos de incentivos à inovação, muito duvidosos. Contudo, podem efetivamente constituir uma barreira à competição e um “fechamento” do mercado a competidores, pela força do monopólio das patentes.

Há também uma dimensão internacional associada a esta defesa por maior proteção de direitos de propriedade e de patentes: As patentes se encontram concentradas em um número muito pequeno de países, com clara predominância dos países desenvolvidos, como pode ser visto no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Distribuição Mundial dos Pedidos de Patentes (%) - 2010

Font

e: Elaborado pelo autor a partir de WIPO (2011).

Isso explica a articulação entre as estratégias privadas e públicas que resultaram em TRIPS em 1994 e que conformaram as relações internacionais em propriedade intelectual. Com efeito, o ator que formulou a tese de que a proteção da propriedade intelectual deveria ser tratada no âmbito do comércio internacional, e em um patamar de proteção mais elevado, foi uma associação privada norte-americana, o *Intellectual Property Committee* (IPC), formado em 1986.

Como explica Susan Sell (2003), tratava-se de uma organização formada pelos principais executivos de empresas farmacêuticas, de software e de entretenimento. O IPC convenceu inicialmente os funcionários responsáveis pelo comércio exterior dos Estados Unidos que a não-proteção de patentes e outras formas de propriedade intelectual gerava uma perda significativa de divisas para os Estados Unidos. O passo seguinte do IPC foi convencer empresas europeias e japonesas a aderir à plataforma de unir o comércio internacional à proteção de direitos de propriedade intelectual, com proteção mais elevada. Todo este esforço acabaria convergindo no acordo TRIPS, a partir da criação da OMC.

Conclusão

O que se pode perceber é que a chamada harmonização internacional de PI não foi um movimento “espontâneo”, ditado pela lógica “impessoal” de um movimento inexorável de “globalização”. Foi o resultado da decisão de governos dos países desenvolvidos de proteger os interesses de suas empresas em setores específicos, particularmente farmacêutico, químico, software e eletrônico.

Assim, TRIPS limita severamente a possibilidade de os países utilizarem a proteção de patentes para políticas de desenvolvimento. TRIPS visa a cristalizar uma hierarquia de desenvolvimento tecnológico entre os países, na medida em que adota uma abordagem que não diferencia a situação dos países, pois todos os países são obrigados a aceitar o monopólio concedido pelas patentes a seus proprietários, independentemente do grau de desenvolvimento das suas economias nacionais.

Isto não significa que patentes não devam ser concedidas, ou que direitos de propriedade não devam ser protegidos. Mas sim que é preciso que os países em desenvolvimento recuperem a capacidade de formular políticas de proteção aos direitos de propriedade intelectual que contemplem os interesses de suas economias e de seus cidadãos, em vez da atual proteção indiscriminada, a qual contempla os interesses dos países desenvolvidos.

Referências

- CHANG, Ha-Joon. Intellectual property rights and economic development: historical lessons and emerging issues. *Journal of Human Development*, v. 2, n. 2, p. 287-309, 2001.
- CORREA, Carlos M. **Intellectual property rights, the WTO and developing countries: the TRIPS agreement and policy options**. London: Zed Books Ltd., 2000.
- FORERO-PINEDA, Clemente. The impact of stronger intellectual property rights on science and technology in developing countries. **Research policy**, v. 35, pp. 808-824.
- LA CROIX, Sumner; KONAN, Denise Eby. Have developing countries gained from the marriage between trade agreements and intellectual property rights? Honolulu: UH-Manoa Economics Working Paper n° 06-5, 2006.
- MANSFIELD, Edwin. Patents and innovation: an empirical study. **Management Science**, v. 32, n. 2, pp. 173-81, 1986.
- _____; SCHWARTZ, Mark; WAGNER, Samuel. Imitation costs and patents: an empirical study. **The Economic journal**, v. 91(364), pp. 907-918, 1981.
- SCHERER, F. M. **Innovation and growth**. Cambridge, Mass.: The MIT Press, 1984.
- SELL, Susan K. **Private power, public law: the globalization of intellectual property rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **WIPO Statistics Database 2011**. Em <http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/patents/> Acessado em 1º de setembro de 2012.